



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos técnicos e ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, a ser edificado no Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, bem como a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução da obra, o acompanhamento da evolução física dos serviços, a elaboração e conferência das medições e a verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR identificou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para subsidiar a implantação de seu Centro Administrativo, no Município de Sananduva/RS, contemplando tanto a etapa de elaboração dos projetos necessários à futura execução da edificação quanto o posterior acompanhamento técnico da obra.

A necessidade decorre da importância de que a implantação da nova sede seja precedida de planejamento técnico adequado, mediante elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, de forma integrada e compatibilizada, observando-se as normas técnicas, os requisitos de segurança e as demais disposições aplicáveis.

Além da elaboração dos projetos, verifica-se a necessidade de acompanhamento e fiscalização técnica durante a execução da futura obra, a fim de assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos que orientarão sua execução.

Esse acompanhamento deverá possibilitar, ainda, o controle da evolução física dos serviços, a elaboração e conferência das medições e a verificação da correspondência entre aquilo



que foi projetado, contratado e efetivamente executado, proporcionando maior segurança técnica e controle na aplicação dos recursos destinados ao empreendimento.

Considerando que tais atividades exigem conhecimento técnico especializado e profissionais legalmente habilitados, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que disponha da capacidade técnica necessária para atender às diferentes disciplinas envolvidas e prestar o suporte técnico requerido pela AMUNOR durante as etapas abrangidas pela contratação.

A necessidade, portanto, consiste em assegurar à AMUNOR o suporte técnico especializado necessário ao planejamento, desenvolvimento dos projetos e posterior acompanhamento da execução de seu Centro Administrativo, buscando garantir qualidade, segurança, compatibilidade entre os projetos, controle da execução e adequada conclusão do empreendimento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Não há Plano Anual de Contratações tendo em vista ser uma Associação e não ser costumeiro ocorrerem contratações no decorrer do ano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, com capacidade técnica compatível com as características e necessidades relacionadas à implantação do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

3.2. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, com atribuições compatíveis com os serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

3.3. A execução deverá contemplar a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as características e necessidades da edificação.

3.4. Os projetos deverão ser elaborados de maneira integrada, coordenada e compatibilizada, de modo a identificar e solucionar previamente eventuais interferências entre as diferentes disciplinas e proporcionar condições adequadas para a posterior execução da obra.



3.5. A contratada deverá realizar os levantamentos, verificações e visitas técnicas necessários ao desenvolvimento dos projetos, responsabilizando-se pela consistência e adequação técnica das soluções propostas.

3.6. Os serviços deverão contemplar, ainda, o acompanhamento e a fiscalização técnica da futura obra, durante seu período de execução, incluindo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

3.7. O acompanhamento deverá compreender o controle da evolução física da obra, bem como a elaboração e/ou conferência das medições dos serviços efetivamente executados, fornecendo à AMUNOR os elementos técnicos necessários para o adequado controle da execução.

3.8. A contratada deverá emitir e manter regulares as respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis, incluindo os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

3.9. Os projetos, memoriais, relatórios, medições e demais documentos produzidos deverão ser apresentados em formato adequado à sua utilização pela AMUNOR, devidamente identificados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, quando aplicável.

3.10. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências nos projetos ou documentos técnicos de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos ou complementados sem ônus adicional para a AMUNOR, dentro de prazo compatível estabelecido pela fiscalização.

3.11. A contratada deverá manter comunicação com a AMUNOR durante toda a execução, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e atendendo às solicitações relacionadas ao objeto contratado.

3.12. Todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços deverão estar contempladas no preço contratado, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos, visitas, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

3.13. A contratada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cumprindo integralmente as obrigações assumidas e as normas aplicáveis ao exercício das atividades profissionais envolvidas.

3.16. Subcontratação:



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



a) Será admitida a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos, quando necessária em razão da especialidade profissional exigida para determinada disciplina integrante do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela AMUNOR e que não implique a transferência integral da responsabilidade pela execução contratual.

b) A subcontratação poderá abranger atividades especializadas relacionadas aos diferentes projetos que compõem o objeto, desde que executadas por profissionais ou empresas legalmente habilitados, com registro perante o respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços executados.

c) A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a AMUNOR, permanecendo esta integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por terceiros.

d) As respectivas ARTs e/ou RRTs deverão ser emitidas pelos profissionais efetivamente responsáveis por cada atividade técnica, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

e) Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade contratual da empresa contratada para terceiros.

3.17. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar o atendimento dos requisitos necessários ao enquadramento da contratação.

3.18. Prazo contratual e prorrogação:

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, considerando a fiscalização da obra que será realizada pela empresa contratada.

3.19. Reajuste:

Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

3.20. Condições de pagamento:

O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) O valor correspondente à elaboração do projeto será pago integralmente após a sua



conclusão, entrega e aprovação pelo órgão competente.

b) Os serviços de fiscalização da obra serão pagos mensalmente, a partir do efetivo início da execução da obra, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

c) Na hipótese de paralisação ou suspensão da execução da obra, por qualquer motivo, ficará igualmente suspenso o pagamento dos serviços de fiscalização durante o respectivo período, sendo retomado somente após o reinício efetivo da obra.

3.21. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

A contratada deverá apresentar documentação básica de habilitação, compreendendo: ato constitutivo ou contrato social; prova de inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e demonstração de situação econômico-financeira regular, nos termos da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando os serviços técnicos necessários ao planejamento e ao posterior acompanhamento da execução do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, contemplando as diferentes especialidades necessárias ao empreendimento.

4.2. Para fins de dimensionamento da contratação, os serviços foram considerados conforme sua natureza, abrangendo a elaboração dos projetos técnicos necessários e os serviços de fiscalização e acompanhamento da futura obra, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Elaboração de Projeto Arquitetônico	01 serviço
02	Elaboração de Projeto Elétrico	01 serviço
03	Elaboração de Projeto Hidrossanitário	01 serviço
04	Elaboração de Projeto Estrutural	01 serviço
05	Elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI	01 serviço
06	Fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, incluindo acompanhamento da evolução física, elaboração e conferência das medições e verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos pertinentes	01 serviço

4.3. Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com a necessidade efetivamente



identificada pela AMUNOR, considerando que cada projeto corresponde a uma disciplina técnica necessária à adequada definição da futura edificação, enquanto o acompanhamento e a fiscalização deverão ocorrer durante o período de execução da obra.

4.4. Para definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas com reconhecida qualificação, experiência e expertise na área de engenharia e arquitetura na região, selecionadas pela Associação considerando sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.5. A partir dos valores obtidos na pesquisa, estima-se a contratação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por metro quadrado, e, para os serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e elaboração e conferência das medições da obra, o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, durante os meses de efetiva prestação desses serviços, valor considerado compatível com a abrangência e as características dos serviços pretendidos.

4.6. O valor estimado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, elaboração e entrega dos projetos, visitas e deslocamentos, fiscalização e acompanhamento da obra, medições, emissão das ARTs e/ou RRTs pertinentes, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para atender às necessidades da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR relacionadas à implantação de seu Centro Administrativo, abrangendo desde a elaboração dos projetos técnicos necessários até o acompanhamento e a fiscalização da futura execução da obra.

A solução compreenderá a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e observando as normas técnicas, a legislação aplicável, as características da edificação e as necessidades institucionais da AMUNOR.

Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, permitindo que as diferentes soluções técnicas sejam analisadas conjuntamente antes da execução da obra,



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



reduzindo a possibilidade de interferências, incompatibilidades, retrabalhos, alterações durante a execução e custos adicionais.

A solução compreende também a realização dos levantamentos, visitas e verificações técnicas necessários ao desenvolvimento dos projetos, bem como a emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme as atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Após o início da obra, a solução terá continuidade mediante a prestação dos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico, durante o período de execução, com o objetivo de verificar a correspondência entre os serviços executados e os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

O acompanhamento compreenderá, ainda, a verificação da evolução física da obra e a elaboração e/ou conferência das medições dos serviços efetivamente executados, proporcionando à AMUNOR suporte técnico para o controle da execução e dos quantitativos realizados.

A empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a execução e promover, sempre que identificados erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências nos projetos ou documentos de sua responsabilidade, as respectivas correções, adequações ou complementações, sem custos adicionais para a AMUNOR.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica nos moldes usualmente previstos para aquisição de bens e equipamentos. Contudo, durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o suporte técnico relacionado aos serviços por ela elaborados, inclusive para esclarecimentos, correções e adequações que se revelem necessárias em razão de questões atribuíveis aos projetos ou documentos técnicos produzidos.

Dessa forma, a solução contempla um atendimento técnico integrado, desde a concepção e elaboração dos projetos até o acompanhamento da execução da obra, buscando assegurar à AMUNOR maior segurança técnica, compatibilidade entre as disciplinas, controle da execução, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos destinados à implantação de seu Centro Administrativo.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1. Para definição da solução mais adequada às necessidades da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, foram consideradas as alternativas disponíveis para obtenção dos projetos técnicos necessários à implantação do Centro Administrativo e para o posterior acompanhamento e fiscalização de sua execução.

6.2. Como primeira alternativa, avaliou-se a possibilidade de execução dos serviços diretamente pela estrutura da própria Associação. Contudo, a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e do PPCI, assim como a fiscalização e o acompanhamento técnico da futura obra, demandam profissionais legalmente habilitados em diferentes áreas, disponibilidade operacional, responsabilidade técnica e estrutura compatível com a complexidade dos serviços, e a Associação não dispõe desses profissionais, principalmente que consigam ter disponibilidade de acompanhar e fiscalizar a obra. Dessa forma, a execução integral com recursos próprios não se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

6.3. Como segunda alternativa, considerou-se a contratação individualizada de profissionais ou empresas para cada especialidade, promovendo contratações distintas para os diferentes projetos e, posteriormente, para os serviços de fiscalização e acompanhamento da obra. Embora tecnicamente possível, essa alternativa implicaria maior fragmentação das responsabilidades, necessidade de coordenação entre diversos prestadores e maior risco de incompatibilidades entre os projetos, além de ampliar as atividades administrativas necessárias à gestão das contratações.

6.4. Como terceira alternativa, avaliou-se a contratação de uma empresa especializada capaz de coordenar e executar o conjunto dos serviços técnicos necessários, responsabilizando-se pela elaboração e compatibilização dos projetos e pelo posterior acompanhamento técnico da execução da obra, admitida a subcontratação parcial de especialidades, quando necessária e autorizada, sem afastar a responsabilidade da contratada.

6.5. Sob o aspecto técnico, essa alternativa apresenta-se mais adequada por possibilitar maior integração entre as diferentes disciplinas, centralização da responsabilidade pela coordenação dos serviços, melhor comunicação com a AMUNOR e continuidade do



conhecimento técnico desde a elaboração dos projetos até a fase de execução da obra. A participação da equipe responsável pelos projetos durante a execução também facilita o esclarecimento de questões técnicas e a identificação e correção de eventuais incompatibilidades.

6.6. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação integrada dos serviços mostra-se conveniente por reduzir a necessidade de gerenciamento de diversos ajustes independentes, favorecer a compatibilização prévia dos projetos e diminuir riscos de retrabalhos e custos decorrentes de falhas de comunicação ou incompatibilidades entre diferentes soluções técnicas.

6.7. Para conhecimento das condições praticadas no mercado e formação do valor estimado, a AMUNOR realizou pesquisa junto a empresas com reconhecida atuação, experiência, qualidade técnica e expertise na área de engenharia e arquitetura na região, selecionando fornecedores considerados aptos a executar serviços compatíveis com a natureza e a complexidade da demanda.

6.8. A análise das propostas demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender ao objeto pretendido, tendo sido identificado como referência para a contratação o menor valor obtido entre as propostas pesquisadas, no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), considerado compatível com a abrangência dos serviços e com as condições verificadas na pesquisa de mercado.

6.9. Assim, após a análise das alternativas técnica e economicamente possíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução do conjunto dos serviços de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração e compatibilização dos projetos técnicos e o posterior acompanhamento e fiscalização da obra, por representar solução capaz de proporcionar maior integração, eficiência, controle, segurança técnica e racionalização da gestão contratual pela AMUNOR.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo os serviços ser contratados de forma conjunta, por se tratar de atividades tecnicamente relacionadas e que demandam coordenação e compatibilização entre as diferentes disciplinas envolvidas.



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



Embora os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e o PPCI correspondam a especialidades distintas, todos estão diretamente vinculados a uma única edificação e devem ser desenvolvidos de maneira coordenada, de modo que as soluções adotadas em uma disciplina sejam compatíveis com as demais.

O fracionamento entre diferentes contratados poderia ampliar a necessidade de coordenação pela AMUNOR, dificultar a definição das responsabilidades técnicas e aumentar o risco de incompatibilidades, divergências, retrabalhos e atrasos, especialmente na interface entre os diferentes projetos.

Da mesma forma, mostra-se tecnicamente conveniente que o acompanhamento e a fiscalização da futura obra integrem a contratação, pois a continuidade entre a etapa de elaboração dos projetos e a etapa de execução favorece o conhecimento das soluções adotadas, a interpretação dos documentos técnicos e a identificação de eventuais necessidades de esclarecimento ou adequação durante a obra.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação conjunta também se mostra adequada por possibilitar a centralização da coordenação e da responsabilidade contratual, racionalizando a gestão e a fiscalização do ajuste e reduzindo os custos administrativos decorrentes da manutenção de múltiplas contratações.

Registra-se que a opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica existente entre os serviços e da busca pela adequada compatibilização dos projetos e continuidade do acompanhamento técnico, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência, no mercado, de empresas aptas à execução do conjunto do objeto.

A solução poderá admitir, conforme previsto nos requisitos da contratação, a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos, quando necessária em razão da especialidade envolvida e previamente autorizada pela AMUNOR, permanecendo a contratada responsável pela coordenação, compatibilização e integral execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é técnica e economicamente justificável, mostrando-se mais adequado para assegurar unidade de responsabilidade, integração entre os projetos, eficiência na fiscalização e acompanhamento da obra e atendimento satisfatório da necessidade da AMUNOR.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Com a contratação pretendida, a AMUNOR busca obter os projetos e o suporte técnico necessários à implantação de seu Centro Administrativo de forma planejada, integrada e economicamente eficiente, assegurando que a futura execução da obra seja precedida de adequada definição das soluções técnicas, quantitativos e demais elementos necessários.

8.2. Em termos de economicidade, a elaboração prévia e compatibilizada dos projetos tende a reduzir a ocorrência de interferências, erros, omissões e alterações durante a execução da obra, contribuindo para evitar retrabalhos, desperdícios de materiais, serviços não previstos e custos adicionais decorrentes de deficiências de planejamento.

8.3. A fiscalização e o acompanhamento técnico da obra permitirão maior controle sobre os serviços efetivamente executados, especialmente por meio do acompanhamento da evolução física e da elaboração e conferência das medições, buscando assegurar que os pagamentos correspondam aos quantitativos efetivamente realizados e em conformidade com as condições técnicas estabelecidas.

8.4. Quanto aos recursos humanos, a contratação possibilitará à AMUNOR contar com profissionais especializados e legalmente habilitados nas diferentes áreas abrangidas pelo objeto, sem a necessidade de manter estrutura técnica permanente exclusivamente para atender a uma demanda específica relacionada à implantação de sua sede administrativa.

8.5. Em relação aos recursos materiais, espera-se que o adequado planejamento e a compatibilização dos projetos permitam melhor definição dos materiais, sistemas e soluções construtivas necessários à futura obra, reduzindo desperdícios e aquisições decorrentes de alterações ou incompatibilidades identificadas somente durante a execução.

8.6. No aspecto financeiro, pretende-se assegurar maior previsibilidade e controle dos custos da futura obra, permitindo que a AMUNOR acompanhe tecnicamente sua execução, verifique as medições apresentadas e identifique tempestivamente situações capazes de provocar impactos financeiros ou comprometer o cronograma inicialmente estabelecido.

8.7. A concentração dos serviços sob coordenação de uma única contratada também busca proporcionar maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de gerenciamento de diversos contratos independentes e estabelecendo responsabilidade definida pela integração e compatibilização dos trabalhos.

8.8. Como resultados concretos da contratação, espera-se obter projetos tecnicamente



adequados e compatibilizados, redução dos riscos de retrabalho e desperdício, maior controle das medições e dos custos, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e suporte técnico qualificado durante a execução da obra, contribuindo para que a implantação do Centro Administrativo da AMUNOR ocorra com eficiência, qualidade, segurança e racionalidade econômica.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) Elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, contendo a caracterização da necessidade, definição do objeto, requisitos da contratação e demais elementos necessários;
- b) Verificação da regularidade da documentação apresentada pela empresa, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- c) Conferência da regularidade do registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA, bem como da compatibilidade das atribuições profissionais com o objeto da contratação;
- d) Validação da indicação da equipe técnica responsável, incluindo a verificação do vínculo com a empresa;
- e) Análise e validação da proposta apresentada, quanto à compatibilidade com o objeto e à adequação dos valores;
- f) Designação formal do gestor e do fiscal da contratação, nos termos da legislação vigente;
- g) Verificação da dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para suportar a contratação;
- h) Elaboração e aprovação da minuta contratual, contemplando todas as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- i) Adoção das providências necessárias à publicação do extrato da contratação, conforme exigido pela legislação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



10.1. A presente contratação possui relação direta com a futura contratação destinada à execução da obra de construção do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, uma vez que os projetos técnicos elaborados no âmbito deste objeto servirão de fundamento para o planejamento, orçamento e execução do empreendimento.

10.2. A contratação da obra caracteriza-se como interdependente, especialmente porque seu adequado desenvolvimento dependerá da conclusão e disponibilização dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, do PPCI e dos demais elementos técnicos necessários à definição do objeto a ser executado.

10.3. Por sua vez, a parcela referente à fiscalização e ao acompanhamento técnico prevista na presente contratação somente terá sua execução iniciada quando do efetivo início da obra, devendo acompanhar sua evolução até a respectiva conclusão, conforme as condições e o cronograma que vierem a ser estabelecidos para a execução do empreendimento.

10.4. Dessa forma, embora constituam contratações distintas, existe vinculação técnica e temporal entre a presente contratação e a futura contratação da obra, devendo o planejamento observar a adequada sequência das etapas: primeiramente, elaboração e conclusão dos projetos e demais documentos técnicos necessários; posteriormente, contratação e execução da obra; e, durante esta última etapa, realização da fiscalização e do acompanhamento técnico previstos no presente objeto.

10.5. Além da futura contratação da execução da obra, não foram identificadas, neste momento, outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução, sem prejuízo de eventual necessidade superveniente que venha a ser identificada durante o desenvolvimento dos projetos ou a implantação do empreendimento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de engenharia civil, possui baixo impacto ambiental direto, uma vez que as atividades a serem executadas consistem, predominantemente, na elaboração de projetos, estudos técnicos e tramitação junto aos órgãos competentes.

Ainda assim, de forma indireta, os serviços contratados poderão influenciar positivamente os aspectos ambientais, na medida em que os projetos elaborados deverão observar



rigorosamente a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos licenciadores.

Nesse sentido, espera-se que:

- a) Os projetos de engenharia contemplem boas práticas ambientais, priorizando soluções técnicas sustentáveis e adequadas ao contexto local;
- b) Sejam considerados, sempre que aplicável, critérios de eficiência no uso de recursos naturais, como água, energia e materiais;
- c) Haja atendimento integral às exigências de licenciamento ambiental, quando necessário, garantindo a regularidade das futuras intervenções;
- d) Sejam prevenidos impactos ambientais negativos nas fases posteriores de execução das obras, por meio de adequada concepção técnica dos projetos.

Dessa forma, a contratação não apenas apresenta baixo impacto ambiental direto, como também contribui para a redução de impactos ambientais futuros, por meio da qualificação técnica dos projetos a serem desenvolvidos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

O levantamento realizado demonstrou a existência de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas no mercado para a prestação dos serviços pretendidos, abrangendo a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, bem como o posterior acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra.

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada por possibilitar a elaboração integrada e compatibilizada dos projetos, aliada à continuidade do suporte técnico durante a execução da obra, contribuindo para reduzir riscos de incompatibilidades, retrabalhos, desperdícios e custos decorrentes de deficiências de planejamento.



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



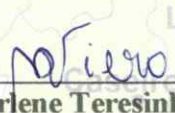
Sob o aspecto econômico, a pesquisa realizada junto a empresas com reconhecida experiência, qualidade e expertise na região demonstrou a existência de preços compatíveis para a execução do objeto, correspondente ao menor valor obtido dentre as propostas pesquisadas.

A contratação também se mostra adequada sob o aspecto administrativo, uma vez que permitirá à AMUNOR dispor de suporte técnico profissional especializado, sem a necessidade de estrutura própria permanente para execução das diferentes atividades técnicas abrangidas pelo objeto.

Os benefícios esperados compreendem maior segurança técnica no planejamento da edificação, compatibilização dos projetos, controle da evolução física da obra, adequada conferência das medições, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e maior controle sobre a futura execução do empreendimento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, recomendando-se o prosseguimento das providências administrativas destinadas à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura necessários à implantação do Centro Administrativo da AMUNOR, observadas as condições e requisitos definidos no planejamento da contratação.

Sananduva, 09 de março de 2026.



Marlene Teresinha Viero
Secretária Executiva